



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025 / 2019.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa Márcia Maria Cordeiro 05619361616 (2M Cordeiro), nos termos do Processo de Licitação nº 024/2019 (DISPENSA nº 012/2019).

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado o **Município de Dom Viçoso**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede administrativa no Paço Municipal, situado na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, em Dom Viçoso - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, residente à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, e de outro lado, a Empresa **Márcia Maria Cordeiro 05619361616 (2M Cordeiro)**, com sede ao Sítio Hilário Cordeiro, s/n, Bairro da Serrinha, na Cidade de Dom Viçoso/MG, CEP 37.474-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.477.736/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua titular, Senhora Márcia Maria Cordeiro, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 056.193.616-16, e RG nº 38.218.610-2, SSP/SP, residente e domiciliada no Sítio Hilário Cordeiro, s/n, Bairro Serrinha, Município de Dom Viçoso, MG e de acordo com o Processo de Licitação de nº 024/2019, Modalidade Dispensa de nº 013/2019 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para atuar na fomentação da agricultura do Município de Dom Viçoso, gerenciando ações coletivas de compra de insumos e venda da produção, organização de grupos, levantamento de dados, cadastros, pesquisas de preços, serviços de contatos com fornecedores e compradores junto ao mercado nacional e internacional, com ênfase à produção cafeeira, visando tornar o mercado competitivo e formal, proporcionando assim melhoria da arrecadação municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços conforme proposta apresentada, assim definida: Visita in loco uma vez por semana para apresentação dos trabalhos realizados junto ao Gabinete do Prefeito e para esplanção e discussão de novos assuntos correspondentes ao objeto em epígrafe, com disponibilidade para atendimento via e-mail e telefone em horário de expediente.

2.2 - O Município disponibilizará um veículo ao técnico da contratada, quando este necessitar de deslocamento em campo para a execução dos trabalhos.

2.3 – A execução do objeto contratado se dará ainda em conformidade com a Lei Municipal nº 1.120/2018, que estabelece a política de incentivos e fortalecimento das atividades agropecuárias do Município de Dom Viçoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente CONTRATO será a partir de 01/05/2019 até 31/12/2019.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), dividido em parcelas 08 (oito) mensais de R\$1.425,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

4.2 - O pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 2.7.0.20.606.007.2.0043 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto do contrato será recebido de acordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas no caput do art. 86 da lei federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - O atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso

7.1.2 - O atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso

7.2 - Pela inexecução total parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 - Aplicada as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

7.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

8.1.2 - A rescisão contratual de que se trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº8.666/93

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - A CONTRATADA se compromete em prestar nos prazos e condições deste contrato o objetivo da presente contratação.

9.2 - O CONTRATANTE se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dom Viçoso, 30 de Abril de 2019.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Márcia Maria Cordeiro
CPF nº 05619361616

TESTEMUNHAS:
